



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 958/2013

**Altera a alínea “e”, do inciso I, do artigo 4º,
da Lei Municipal 938, de 10 de outubro de
2012.**

O Prefeito Municipal de Cordislândia/MG, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea “e”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 938, de 10 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Orçamento Municipal do exercício de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

I -

a -

b -

c -

d -

e – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento aprovado por esta lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea “c” e “d” deste inciso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia, 30 de outubro de 2013.

Edson Junior Mendes
Prefeito Municipal